
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

GABINETE
LEI COMPLEMENTAR Nº66/2011

S Ú M U L A Altera a redação dos Art. 89 da Lei Complementar Nº 57/2010 de 27 de dezembro de 2010, que Dispõe sobre o PCCS Plano de Cargos, carreira e Salários do Magistério Municipal de Sidrolândia e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE Sanciona a seguinte Lei.

Art.1º Os Incisos I, II e Parágrafo Único do Art. 89 da Lei Complementar Nº 57/2010, de 27 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 89 A carga horária semanal do profissional de educação no exercício de cargo ou função da carreira do Magistério Municipal corresponderá:

I – para o Professor de Educação Básica, vinte e duas horas-aula semanais, das quais sete horas-aula são reservadas para estudos e atividades de planejamento e avaliação;

II – para o Especialista de Educação, quarenta horas semanais, das quais doze são reservadas para estudos e planejamento de atividades.

Parágrafo Único – Pelo menos cinquenta por cento das horas atividades deverão ser cumpridas na unidade escolar tanto pelo Professor de Educação Básica, quanto pelo Especialista em Educação.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro de 2011.

DALTRO FIÚZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivania Ferreira Soto
Código Identificador:C93E0622

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 28/12/2011. Edição 0492

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ms/>